

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE GASTROENTEROLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. - A Sociedade de Gastroenterologia do Rio de Janeiro, designada pela sigla SGRJ, é uma entidade civil de caráter científico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. - A SGRJ será filiada à Federação Brasileira de Gastroenterologia, designada doravante pela sigla FBG, mediante convênio assinado entre as duas entidades, o qual deverá ser mantido enquanto não for denunciado por uma das partes.

Art.3º.- A SGRJ será constituída de membros diplomados em Medicina, nacionais ou estrangeiros.

Art. 4º.- A SGRJ tem por finalidade:

- a) Congregar os especialistas em Gastroenterologia ou envolvidos no estudo ou pesquisa de assuntos a ela relacionados, exercendo sua atividade no Estado do Rio de Janeiro, em outros estados do Brasil ou no exterior.
- b) Estimular, promover, coordenar e regulamentar, no âmbito de sua competência, o estudo, treinamento, pesquisa, debate e divulgação sobre a Gastroenterologia em todos os seus aspectos e ramos.
- c) Divulgar assuntos de interesse médico ou geral relacionados à Gastroenterologia.
- d) Assessorar o poder público, quando solicitada, em questões relacionadas ao ensino e à prática da Gastroenterologia.
- e) Manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres e outras instituições científicas, junto às quais procurará representar a Gastroenterologia Fluminense.
- f) Contribuir, dentro do âmbito de sua competência, para elevação do nível técnico e preservação dos princípios éticos no exercício da especialidade.

Parágrafo único - À SGRJ são vedadas manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 5º. - Para atender às suas finalidades fará a SGRJ realizar reuniões científicas e outras atividades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA SGRJ

Art. 6º - A SGRJ comportará as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Associados

- b) Membros Titulares
- c) Membros Colaboradores
- d) Membros Correspondentes
- e) Membros Honorários
- f) Membros Eméritos
- g) Membros Beneméritos

Art. 7º. - Aos Membros da SGRJ, qualquer que seja sua denominação ou categoria e sob qualquer forma ou pretexto, é vedada a auferição de lucros ou outras vantagens materiais decorrentes de suas atividades na SGRJ.

Art. 8º. - Os Membros da SGRJ não respondem, individual ou solidariamente, pelos compromissos ou obrigações financeiros assumidos pela instituição, embora respondam, solidária ou individualmente, por eventuais atos ilícitos praticados na gestão da Sociedade.

Seção I - Dos Membros Associados

Art. 9º. - A admissão de médico interessado em Gastroenterologia far-se-á mediante proposta de três Membros Titulares, incluindo o Curriculum Vitae do candidato, encaminhada à Diretoria e por esta aprovada, após parecer favorável da Comissão de Admissão.

Art. 10. - São direitos dos Membros Associados:

- a) Participar das atividades científicas e associativas da SGRJ.
- b) Usufruir dos serviços por ela oferecidos aos seus associados e dos que a FBG facultar aos membros de suas federadas.
- c) Gozar de desconto entre trinta e cem por cento nas taxas de inscrição dos eventos organizados pela SGRJ, assim como dos concedidos pela FBG aos membros das federadas.

Art. 11. - São deveres dos Membros Associados:

- a) Comparecer às Sessões Ordinárias e outras atividades promovidas pela SGRJ para seus membros.
- b) Cooperar com as atividades da Diretoria em prol da SGRJ.
- c) Manter em dia sua anuidade.

Art. 12. - O Membro Associado poderá candidatar-se a Titular, nos termos do artigo 14 deste estatuto.

Seção II - Dos Membros Titulares

Art. 13 - São Membros Titulares:

- a) Todos aqueles que já o forem na data de aprovação deste estatuto, sendo considerados Membros Titulares fundadores os que assinaram a ata de constituição da Sociedade, em maio de 1938.

b) Os Membros Associados que venham a ser promovidos, segundo o estabelecido no artigo 14 deste estatuto.

c) Os novos membros enquadrados no artigo 15 deste estatuto.

Art. 14 - Para serem promovidos a Membros Titulares, devem os Membros Associados que o desejem, estando há 24 ou mais meses nessa categoria, possuindo o Título de Especialista em Gastroenterologia, conferido segundo o artigo 129 deste estatuto, e estando quites com a Tesouraria da SGRJ, encaminhar requerimento nesse sentido à Diretoria, acompanhado de Curriculum Vitae atualizado. Caberá à Diretoria, após análise do Curriculum Vitae e parecer favorável da Comissão de Admissão, decidir sobre a promoção.

Art. 15 - Poderão ingressar na SGRJ, diretamente como Membros Titulares, em caráter excepcional, os candidatos à admissão que, no julgamento da Comissão de Admissão, aprovado pela Diretoria, forem considerados credenciados para isso, por seus títulos e trabalhos, obrigatoriamente incluídas publicações de mérito na especialidade e o Título de Especialista em Gastroenterologia como definido no artigo 129 deste estatuto. Deverão ter, no mínimo, cinco anos de atividade em Gastroenterologia.

Art. 16 - São direitos dos Membros Titulares:

a) Participar das atividades científicas e associativas da SGRJ.

b) Usufruir dos serviços por ela oferecidos aos seus associados e dos que a FBG facultar aos membros de suas federadas.

c) Gozar de desconto entre trinta e cem por cento nas taxas de inscrição dos eventos organizados pela SGRJ, assim como nos concedidos pela FBG aos membros de suas federadas.

d) Votar e ser votados para cargos de direção da SGRJ.

Art. 17 - São deveres dos Membros Titulares:

a) Comparecer às Sessões Ordinárias e outras atividades promovidas pela SGRJ para seus membros.

b) Cooperar com as atividades da Diretoria em prol da SGRJ.

c) Manter em dia sua anuidade.

Seção III - Dos Membros Colaboradores

Art.18 - Poderão ser classificados como Membros Colaboradores médicos que, por sua especialização, não possuam o Título de Especialista em Gastroenterologia como definido no artigo 129 deste estatuto, mas que se enquadrem nas demais exigências para Membro Titular, devendo ter o Título de Especialista em sua área de conhecimento.

Parágrafo único - Uma vez obtido o Título de Especialista em Gastroenterologia, conforme definido no artigo 129 deste estatuto, os Membros Colaboradores que o requeiram serão transferidos para a categoria de Membro Titular.

Art. 19 - Os Membros Colaboradores têm os mesmos direitos e deveres dos Membros Associados.

Seção IV - Dos Membros Correspondentes

Art. 20 - Por proposta de dez ou mais Membros Titulares, encaminhada à Diretoria e por esta aprovada, após parecer favorável da Comissão de Admissão, pode ser conferido o título de Membro Correspondente a médicos residentes em outros estados ou países, que tenham se notabilizado por seus trabalhos sobre Gastroenterologia.

Art. 21 - Os Membros Correspondentes podem frequentar as sessões e colaborar com as atividades científicas da SGRJ, estando isentos de anuidade e não gozando dos demais direitos concedidos às outras categorias, não podendo votar ou serem votados para cargos de direção.

Seção V - Dos Membros Honorários

Art. 22 - Por proposta de dez ou mais Membros Titulares, encaminhada à Diretoria e por esta aprovada, com parecer favorável da Comissão de Admissão, pelo mínimo de dois terços dos votos de seis ou mais de seus membros presentes em Reunião Ordinária, poderá, excepcionalmente, ser conferido título de Membro Honorário. Esse título é reservado a médicos, brasileiros ou não, com contribuições altamente relevantes à Gastroenterologia.

Art. 23 - Os Membros Honorários podem frequentar as sessões e colaborar com as atividades científicas da SGRJ, estando isentos de anuidade e não gozando dos demais direitos concedidos às outras categorias, não podendo votar ou serem votados para cargos de direção.

Seção VI - Dos Membros Eméritos

Art. 24 - Por proposta de dez ou mais Membros Titulares, encaminhada à Diretoria e por esta aprovada, com parecer favorável da Comissão de Admissão, pelo mínimo de dois terços dos votos de seis ou mais de seus membros presentes em Reunião Ordinária, poderá, excepcionalmente, ser conferido o título de Membro Emérito.

Art. 25 - O Título de Membro Emérito é reservado aos Membros Titulares com mais de vinte anos nessa categoria e mais de sessenta de idade, com contribuições relevantes à Gastroenterologia ou à SGRJ.

Art. 26 - Os Membros Eméritos têm todos os direitos e deveres dos Membros Titulares, estando isentos da anuidade correspondente à SGRJ.

Art. 27 - Não poderão ser concedidos novos títulos de Membro Emérito quando o número dos já existentes atingir a 10% dos sócios quites.

Seção VII - Dos Membros Beneméritos

Art. 28 - Por proposta de dez ou mais Membros Titulares, encaminhada à Diretoria e por esta aprovada, com parecer favorável da Comissão de Admissão, pelo mínimo de dois terços dos votos de seis ou mais de seus membros presentes em Reunião Ordinária, poderá ser concedido o título de Membro Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, de forma excepcional, com donativos valiosos ou significativa colaboração social à SGRJ.

Art. 29 - Os Membros Beneméritos, quando pessoas físicas, ou seus representantes, quando pessoas jurídicas, terão direito de participar ou colaborar com as atividades científicas promovidas pela SGRJ, estando isentos de anuidade e não assumindo os direitos e deveres dos outros membros.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES

Art. 30 - Será excluído da SGRJ o membro que incidir num dos seguintes itens:

- a) For condenado por sentença criminal transitada em julgado, por delito de natureza grave.
- b) For condenado à pena de suspensão do exercício profissional pelo Conselho Regional de Medicina, pena esta devidamente referendada pelo Conselho Federal de Medicina.
- c) Praticar atos atentatórios aos estatutos da Sociedade ou à reputação e ao bom nome da SGRJ.
- d) Deixar de saldar a contribuição social por dois anos consecutivos.

Art. 31 - As exclusões pelos motivos mencionados nos itens a, b e c só poderão ser decididas, e o julgamento dos recursos acaso impetrados pelos excluídos só poderá ser feito, em reunião de Diretoria com o mínimo de seis membros, devendo as decisões serem apoiadas por dois terços dos presentes.

Art.32 - Os membros excluídos poderão recorrer contra essa decisão, no prazo de até trinta dias de notificados, mediante ofício dirigido ao Presidente da SGRJ, no qual farão sua defesa, devendo o julgamento do recurso obedecer ao que preceitua o artigo 31 deste estatuto.

Art. 33 - Os membros excluídos com base na letra d do artigo 30 poderão ser readmitidos mediante requerimento escrito e o pagamento de taxa equivalente ao valor das contribuições em atraso, corrigidas monetariamente.

Art. 34 - Os membros que, por qualquer motivo, deixarem de saldar a anuidade até um mês antes do encerramento do prazo estipulado pela FBG para o recolhimento da cota anual individual que lhe cabe terão suspensos seus direitos e prerrogativas de membro da SGRJ, sem prejuízo das sanções que a FBG possa impor. O atraso por mais de dois anos consecutivos levará à exclusão, conforme a letra d do artigo 30.

Parágrafo único - A suspensão referida neste artigo só poderá ser levantada mediante o pagamento de taxa de valor equivalente ao das contribuições em atraso, corrigidas monetariamente. Quando o atraso ultrapassar a dois anos, prevalece o disposto no artigo 33.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS DA SGRJ

Art. 35 - São órgãos administrativos ou consultivos da SGRJ a Diretoria, a Comissão de Admissão, a Comissão de Ética e Defesa Profissional, o Conselho Consultivo, a Assembléia Geral e as Diretorias das Seções Regionais.

Seção I - Da Diretoria

Art. 36 - A Diretoria compor-se-á de Presidente, Presidente-Eleito, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, Diretor de Cursos, Vice-Diretor de Cursos, Diretor de Divulgação, Vice-Diretor de Divulgação e Presidentes das Comissões de Admissão e de Ética e Defesa Profissional, e das Seções Regionais.

Art. 37 - O mandato da Diretoria da SGRJ terá a duração de dois anos, devendo a troca de Diretoria ser procedida na segunda quinzena de Novembro dos anos terminados em algarismo par, em data acordada pela Diretoria que encerra com a que inicia seu mandato.

Art. 38 - A Diretoria será eleita e empossada na forma que preceitua o Capítulo VI deste estatuto.

Art. 39 - Somente poderão integrar a Diretoria da SGRJ Membros Titulares ou Eméritos que devem estar quites com a Tesouraria.

Art. 40 - O Presidente de uma Diretoria, assim como outro membro que o tenha substituído, na qualidade de Presidente, por mais de cento e oitenta dias, ao longo do mandato ou, por qualquer prazo, nos últimos noventa dias deste, ficam impedidos de exercer a Presidência na Diretoria seguinte, exceto nas circunstâncias do artigo 42.

Art. 41 - No caso de impedimento definitivo, por qualquer causa, do Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas funções. Se, a seguir, houver impedimento deste, assumirá o Primeiro-Secretário.

Art. 42 - No caso de impedimento definitivo de outro membro da Diretoria ou de integrantes das Comissões de Admissão ou de Ética e Defesa Profissional, por qualquer causa, inclusive a substituição definitiva de outro membro da Diretoria, prevista neste estatuto, caberá à Diretoria a escolha dos substitutos.

Parágrafo único - A escolha mencionada neste artigo será feita em Reunião Extraordinária da Diretoria, a ser realizada dentro de, no máximo, sessenta dias a contar do impedimento, com a presença de pelo menos seis membros, por escrutínio secreto e maioria de dois terços dos presentes, respeitado o disposto no artigo 39 deste estatuto.

Art. 43 - Se o impedimento definitivo atingir, simultaneamente, Presidente, Vice-Presidente e Primeiro-Secretário, o Presidente do Conselho Consultivo assumirá interinamente a Presidência da SGRJ.

Parágrafo 1º. - Se o mencionado neste artigo ocorrer nos primeiros dez meses do mandato da Diretoria eleita, caberá ao Presidente interino convocar, de imediato, novas eleições gerais para preenchimento dos cargos vacantes, as quais obedecerão, em linhas gerais, as normas estabelecidas no Capítulo VI deste estatuto.

Parágrafo 2º. - Se o mencionado neste artigo ocorrer após o prazo citado no parágrafo anterior, o Presidente interino deverá, de imediato, convocar Assembléia Geral para escolha dos substitutos. Os candidatos deverão organizar-se em chapas com nomes para cada um dos cargos vagos, devendo a escolha ser procedida mediante escrutínio secreto entre os participantes da Assembléia.

Art. 44 - Nos impedimentos transitórios de membros da Diretoria cuja substituição automática não esteja prevista neste estatuto poderá a Diretoria, em Reunião Ordinária e por maioria simples de votos, escolher um substituto temporário para o período de vacância, obedecendo, sempre, o disposto no artigo 39 deste estatuto.

Art. 45 - A Diretoria fará, sempre que possível a intervalos mensais, Reuniões Ordinárias. Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente quando julgar necessário ou quando previsto neste estatuto. As Reuniões Extraordinárias devem ter dia, hora, local e temário divulgados para cada membro da Diretoria, com antecedência mínima de dez dias, admitindo-se prazo mais curto em assuntos de extrema urgência.

Parágrafo único - Poderá ser requerida a realização de Reunião Extraordinária da Diretoria por vinte e cinco ou mais membros, devendo a mesma ser convocada pelo Presidente logo após receber requerimento escrito dos mesmos nesse sentido. A ela terão direito a acesso pelo menos três representantes dos requerentes, com ampla oportunidade de expor e defender seus pontos de vista.

Art. 46 - É obrigatória a presença de todos os membros da Diretoria nas reuniões mencionadas no artigo 45. A ausência a três reuniões consecutivas ou a oito intercaladas levará, automaticamente, à exclusão do membro faltoso, que deverá ser imediatamente notificado.

Parágrafo 1º. - Constituem exceção ao disposto neste artigo os Presidentes de Seções Regionais, cujo comparecimento mínimo será de uma Reunião Ordinária por semestre, podendo ainda se fazerem representar por Membro Titular pertencente à Seção Regional.

Parágrafo 2º. - Para efeito das consequências deste artigo, não serão consideradas como faltas as que forem justificadas, por escrito, em até trinta dias, mediante carta registrada ou entregue contra recibo ao Presidente, que a lerá em reunião de Diretoria, desde que suas razões sejam então consideradas procedentes, ficando tudo registrado na ata de reunião.

Art. 47 - Tanto nas Reuniões Ordinárias como nas Extraordinárias, o quorum mínimo é de três membros, incluindo o Presidente.

Art. 48 - Haverá um livro de atas para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, a cargo do Primeiro-Secretário, que lerá a ata na reunião seguinte, a qual, após discutida e aprovada, deverá ser firmada pelos que estiveram presentes à reunião a que se refere. O mesmo livro será, também, usado para registro das atas das Assembléias Gerais.

Art. 49 - Compete à Diretoria tomar todas as decisões ligadas ao funcionamento da SGRJ e ao bom cumprimento de suas finalidades, desde que não vedadas neste estatuto, cabendo-lhe, ainda, decidir sobre matéria nele omissa.

Art. 50 - Compete ao Presidente:

- a) Exercer a direção suprema da SGRJ e a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria.
- b) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste estatuto.
- c) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, a vida financeira da SGRJ.
- d) Representar a SGRJ perante as autoridades e outras sociedades, associações ou federações, ou perante reuniões ou conclaves médicos.
- e) Presidir atos em que a SGRJ for autora, representando esta perante a Justiça.
- f) Assinar certificados e diplomas atribuídos pela SGRJ.
- g) Presidir as reuniões de Diretoria, as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Assembléias Gerais e outras reuniões da SGRJ.
- h) Tomar decisões ad referendum da Diretoria, em assuntos urgentes.
- i) Nomear e demitir pessoal administrativo.

Art. 51 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e colaborar com ele em suas tarefas.

Art. 52 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Cuidar da parte administrativa da SGRJ.
- b) Convocar, em nome do Presidente, para as reuniões da SGRJ.
- c) Fazer a ata dessas reuniões.
- d) Assinar com o Presidente, os certificados e diplomas conferidos pela SGRJ.
- e) Responsabilizar-se pelos arquivos da SGRJ.
- f) Colaborar estreitamente com o Presidente nas tarefas de direção.

Art. 53 - Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 54 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Tomar, de acordo com a Diretoria, medidas para a arrecadação das anuidade e de outras fontes de renda, comunicando as irregularidades acaso observadas nesse particular.
- b) Providenciar a remessa da cota devida à FBG no prazo regimental.
- c) Saldar os compromissos financeiros da SGRJ.
- d) Gerir, de comum acordo com o Presidente, o patrimônio da SGRJ.
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos ligados à vida financeira da entidade.
- f) Receber donativos para a SGRJ, ouvindo previamente o Presidente.
- g) Manter todo o movimento financeiro registrado em livro caixa.
- h) Informar aos demais membros da Diretoria, nas Reuniões Ordinárias, sobre o andamento das finanças da SGRJ.
- i) Encaminhar ao Presidente, anualmente, no mês de Outubro, relatório escrito demonstrando a exata situação financeira da entidade.

Art. 55 - Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em seus impedimentos e colaborar em suas tarefas.

Art. 56 - Compete ao Diretor de Cursos:

- a) Propor à Diretoria a realização de cursos e outros eventos.
- b) Tomar todas as medidas necessárias à organização e bom andamento dos eventos programados ou em realização.
- c) Manter, juntamente com o Presidente, contato com professores, conferencistas e organizações ou instituições que participam ou colaboram nas atividades científicas.

d) Providenciar a emissão e entrega de diplomas e certificados aos participantes de cursos, jornadas etc., assinando-os, juntamente com o Presidente e o Primeiro-Secretário.

Art. 57 - Compete ao Vice-Diretor de Cursos substituir o Diretor de Cursos em seus impedimentos e colaborar em suas tarefas.

Art. 58 - Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) Tomar todas as providências para divulgar as atividades científicas e sociais da SGRJ.
- b) Enviar ofícios, circulares, cartazes às instituições de ensino médico, hospitalares, associações congêneres, autoridades e meios de comunicação, divulgando as iniciativas e realizações da SGRJ.
- c) Promover a edição de um boletim informativo periódico aos membros.

Art. 59 - Compete ao Vice-Diretor de Divulgação substituir o Diretor de Divulgação em seus impedimentos e colaborar em suas tarefas.

Seção II - Da Comissão de Admissão

Art. 60 - A Comissão de Admissão é composta por três membros efetivos, sendo um deles seu Presidente e outro o Secretário, e dois suplentes, todos, obrigatoriamente, Membros Titulares ou Eméritos.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão de Admissão é membro nato da Diretoria da SGRJ.

Art. 61 - A Comissão de Admissão tem mandato coincidente com o da Diretoria e é eleita juntamente com esta.

Art. 62 - A Comissão de Admissão reúne-se, por convocação do Presidente da SGRJ ou de seu Presidente, sempre que houver matéria para sua apreciação, podendo as reuniões serem conjuntas com as da Diretoria.

Art. 63 - Cabe à Comissão de Admissão:

- a) Avaliar e dar parecer sobre o mérito dos candidatos propostos à admissão na SGRJ.
- b) Avaliar e dar parecer sobre o mérito dos membros que solicitem promoção ou transferência de categoria social.

Seção III - Da Comissão de Ética e Defesa Profissional

Art. 64 - A Comissão de Ética e Defesa Profissional é constituída por três Membros Titulares ou Eméritos, sendo um deles Presidente e outro Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão de Ética e Defesa Profissional é membro nato da Diretoria da SGRJ.

Art. 65 - A Comissão de Ética e Defesa Profissional tem mandato coincidente com o da Diretoria e é eleita juntamente com esta.

Art. 66 - A Comissão de Ética e Defesa Profissional reúne-se por convocação do Presidente da SGRJ ou de seu Presidente, sempre que houver assunto a ser por ela tratado, podendo as reuniões serem conjuntas com as da Diretoria da SGRJ.

Art. 67 - Compete à Comissão de Ética de Defesa Profissional apreciar e emitir pareceres sobre os diversos aspectos envolvendo a atividade profissional na área da Gastroenterologia ou, eventualmente, de toda a área médica, propondo e fornecendo elementos para denúncia, pela Diretoria, ao Conselho Regional de Medicina, das transgressões ao Código de Ética Médica.

Art. 68 - A Comissão de Ética e Defesa Profissional será obrigatoriamente ouvida sobre propostas de exclusão de membros, quando baseadas nas letras a, b e c do artigo 30 deste estatuto.

Seção IV - Do Conselho Consultivo

Art. 69 - O Conselho Consultivo é constituído pelos Presidentes das três últimas diretorias anteriores à atual e presidido pelo da mais antiga delas.

Parágrafo único - No impedimento de um dos membros do Conselho Consultivo, será automaticamente convocado a substituí-lo o ex-Presidente imediatamente anterior, e assim por diante, em novos impedimentos.

Art. 70 - O Conselho Consultivo reúne-se por convocação de seu Presidente, sempre que houver matéria a ser debatida ou deliberações a serem tomadas, dentro do que preceitua este estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo convocar sua reunião, a ter lugar em, no máximo, trinta dias, quando lhe for encaminhada, pelo Presidente da SGRJ, solicitação de pronunciamento sobre fato por ele julgado relevante.

Art. 71 - Cabe ao Conselho Consultivo:

- a) Estudar as questões encaminhadas pelo Presidente da SGRJ sobre elas emitindo parecer.
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e o cumprimento deste estatuto, para o que poderá solicitar relatórios do Presidente da SGRJ.
- c) Receber e analisar relatório da Diretoria ao término do mandato.
- d) Apresentar representação à Diretoria solicitando correção das irregularidades acaso verificadas em sua atuação.
- e) Solicitar ao Presidente da SGRJ a convocação, no prazo de até trinta dias, de Assembléia Geral para julgamento dos atos da Diretoria, quando, a seu critério, persistam sem correção as irregularidades citadas na letra anterior.

Seção V - Da Assembléia Geral

Art. 72 - A Assembléia Geral é uma reunião geral, convocada para o fim específico de debater e decidir sobre assuntos relevantes para a vida da Sociedade. Suas decisões deverão ser cumpridas pela Diretoria.

Art. 73 - Todos os membros quites com a Tesouraria terão direito a participar das Assembléias Gerais, mas somente os Membros Titulares ou Eméritos terão direito a voto nas mesmas.

Art. 74 - As Assembléias Gerais são sempre convocadas pelo Presidente da SGRJ, por iniciativa da Diretoria, por solicitação do Conselho Consultivo, conforme a letra e do artigo 71 deste estatuto, ou por requerimento assinado de pelo menos metade mais um dos membros da SGRJ quites com a tesouraria.

Parágrafo único - As solicitações para convocação de Assembléia Geral, quando partidas do Conselho Consultivo ou dos membros da SGRJ, deverão ser encaminhadas ao Presidente da SGRJ e especificar o assunto a ser debatido e que consistirá a Ordem do Dia da Assembléia.

Art. 75 - As convocações para Assembléia Geral deverão ser feitas, com antecedência mínima de vinte dias, mediante carta do Presidente a todos os membros da SGRJ, na qual estará especificada a Ordem do Dia, o local, dia e hora da primeira e segunda convocações, podendo esta ser marcada até para trinta minutos após aquela.

Parágrafo único - Por proposta da mesa e decisão do Plenário, quando não for possível concluir o debate e decisões sobre os assuntos da Ordem do Dia de uma Assembléia Geral, poderá esta ter continuidade num dos sete dias seguintes.

Art. 76 - O quorum mínimo para a realização, em primeira convocação, da Assembléia Geral, é de metade mais um dos integrantes do corpo eleitoral da SGRJ. Em segunda convocação, a Assembléia poderá realizar-se com qualquer quorum.

Parágrafo único - Constituem exceção ao disposto neste artigo as Assembléias Gerais convocadas por requerimento dos sócios, e aquelas para deliberar sobre a desvinculação com a FBG ou a extinção da SGRJ, cujo quorum mínimo, em qualquer convocação, será de metade mais um do corpo eleitoral no primeiro caso e de dois terços do mesmo nos demais.

Art. 77 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Sociedade ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 78 - Somente os temas constantes da Ordem do Dia poderão ser levados a debate e decisão nas Assembléias Gerais.

Art. 79 - As decisões das Assembléias Gerais serão mediante escrutínio secreto, exceto quando, por essa mesma forma de escrutínio, optar-se por votação aberta. As decisões serão por maioria simples, exceto quando disposto diferentemente neste estatuto.

CAPÍTULO V - DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 80 - A SGRJ procurará estabelecer Seções Regionais nas diversas regiões do Estado, como a Norte, a Sul, a Serrana e a dos Lagos.

Parágrafo único - O Capítulo Norte-Fluminense, com sede em Campos, já existente, é a Seção Regional correspondente à região Norte.

Art. 81 - As Seções Regionais serão constituídas por, no mínimo dez membros da SGRJ, sendo três ou mais deles Membros Titulares.

Art. 82 - Capítulos são Seções Regionais de maior porte, constituídos por, no mínimo, vinte membros da SGRJ, com pelo menos dez Titulares.

Art. 83 - Para uma Seção Regional ser instalada, a primeira medida será a realização de Assembléia Geral dos sócios radicados na área correspondente, convocada pelo Presidente da SGRJ em carta aos mesmos, à qual deverão estar presentes pelo menos dois terços do número de membros necessários à sua criação, radicados na área da futura Seção e quites com a Tesouraria da SGRJ. Nela será, por maioria simples e voto secreto, escolhida a cidade sede da Seção e eleitos os membros da Comissão de Instalação.

Parág. 1º. - A Assembléia Geral mencionada neste artigo será presidida pelo Presidente da SGRJ ou seu substituto credenciado.

Parág. 2º. - A Comissão de Instalação será composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro, o primeiro deles obrigatoriamente Membro Titular da SGRJ.

Parág. 3º. - Será lavrada ata dessa Assembléia Geral, a cargo do Secretário e assinada por ele e por todos os presentes à mesma.

Art. 84 - Para uma Seção Regional ser instalada deverá, a seguir, ser encaminhado ofício pelo Presidente da Comissão de Instalação, dirigido ao Presidente da SGRJ, requerendo a criação da Seção Regional e relatando as condições locais do ponto de vista médico, particularmente gastroenterológico, o qual deverá ser assinado pelo Presidente da Comissão de Instalação e por sócios em número e qualificação não inferiores ao exigido para a instalação da Seção Regional.

Parágrafo único - Esse ofício deverá ser acompanhado de lista com endereços atualizados dos sócios residentes em cada um dos municípios da região e da cópia autenticada da ata da Assembléia Geral referida no artigo 83.

Art. 85 - A decisão quanto à fundação da Seção caberá à Diretoria da SGRJ.

Art. 86 - Cada Seção Regional terá uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos pelo voto secreto do corpo eleitoral seccional, constituído pelos membros da Seção Regional com mais de 24 meses de admitidos na SGRJ e quites com sua tesouraria.

Parág. 1º. - Essa eleição será realizada na cidade sede da Seção Regional e será feita nos moldes da que é feita para renovação da Diretoria da SGRJ. Terá lugar no mês de Outubro dos anos terminados em algarismo par, devendo a posse ocorrer no mês seguinte, na cidade sede da Seção Regional, em sessão presidida pelo Presidente da SGRJ ou seu substituto legal.

Parág. 2º. - No intervalo entre a fundação da Seção Regional e a próxima posse de Diretoria da SGRJ, a Seção será dirigida pela Comissão de Instalação referida no artigo 83.

Art. 87 - As Seções Regionais serão instaladas em Sessão Solene, na cidade escolhida para sede e com a presença do Presidente da SGRJ ou, em seu impedimento, de membro da Diretoria por ele credenciado.

Art. 88 - Os Presidentes das Seções Regionais são membros natos da Diretoria da SGRJ, a cujas sessões deverão comparecer.

Art. 89 - As Seções Regionais reger-se-ão por este estatuto, não tendo, portanto, estatuto próprio. Poderão criar seu próprio regimento, o qual não poderá, em nenhum aspecto, colidir com este estatuto.

Art. 90 - As Diretorias das Seções Regionais farão Reuniões Ordinárias a, pelo menos, cada dois meses, podendo o Presidente, em caso de necessidade e a seu critério, convocar Reuniões Extraordinárias, com a antecedência mínima de dez dias. De todas haverá registro em livro de atas, devendo os fatos relevantes serem levados ao conhecimento da Diretoria da SGRJ.

Art. 91 - As Seções Regionais deverão organizar seu próprio programa local de atividades, antecipadamente comunicado à Diretoria da SGRJ.

Art. 92 - Os Presidentes das Seções Regionais deverão encaminhar, em Outubro de cada ano, ao Presidente da SGRJ, relatório das atividades da Seção nos doze meses precedentes.

Art. 93 - As Seções Regionais terão movimento financeiro próprio, gerido pelo Tesoureiro e Presidente, em conjunto, devendo um relatório da situação financeira ser encaminhado pelo Tesoureiro da Seção ao Tesoureiro da SGRJ, em Outubro de cada ano.

Art. 94 - Constituem fontes de renda das Seções Regionais:

- a) Toda a renda obtida com a organização de cursos, jornadas, seminários ou reuniões similares, desde que de sua exclusiva iniciativa.
- b) Vinte por cento da anuidade dos sócios nela inscritos e quites com a Tesouraria da SGRJ, previamente deduzida a cota da FBG.
- c) Doações recebidas.

Art. 95 - Os membros da Diretoria das Seções Regionais não poderão, a qualquer pretexto, auferir lucros decorrentes de sua posição na SGRJ.

Art. 96 - A Diretoria da SGRJ poderá promover a substituição da Diretoria da Seção Regional em casos extremos, quando forem constatadas graves irregularidades na sua gestão, desde que previamente apontadas em ofício do Presidente da SGRJ ao Presidente da Seção, sem que, decorridos três meses, efetivas providências tenham por ele sido tomadas para corrigi-las. Essa decisão só poderá ser adotada em reunião de Diretoria com o mínimo de seis membros.

Art. 97 - Na eventualidade configurada no artigo 96, a Diretoria da Seção Regional será substituída por uma Diretoria interina designada em Reunião de Diretoria da SGRJ, a qual dirigirá a Seção até a eleição e posse de nova Diretoria.

Parágrafo único - Essa Diretoria interina deverá incluir somente membros da Seção Regional radicados na sua área, exceto em casos de total impossibilidade ou impropriedade.

Art. 98 - Se a substituição mencionada no artigo 97 ocorrer antes de transcorridos dezoito meses do mandato da Diretoria substituída, deverá a Diretoria interina imediatamente convocar Assembléia Geral, a ser realizada em trinta a sessenta dias e amplamente divulgada com, no mínimo, um mês de antecedência. Nela será escolhida, por voto secreto do corpo eleitoral seccional definido no artigo 86 deste estatuto, e por maioria simples, entre as chapas que logo após sua abertura forem escritas, nova Diretoria, a ser empossada dez dias após a Assembléia, a qual caberá gerir a Seção até a próxima eleição regular.

Parágrafo único - A escolha da Diretoria, mencionada neste artigo, só poderá ser realizada com a presença na Assembléia de pelo menos um terço do corpo eleitoral seccional. Na falta de quorum, nova Assembléia será convocada para dentro de trinta dias. Repetindo-se a falta daquele quorum, permanecerá a Diretoria interina à testa da Seção, até a próxima eleição

regular, o que também se dará se a substituição referida no artigo 97 ocorrer após o décimo oitavo mês de gestão da Diretoria substituída.

Art. 99 - A dissolução de uma Seção Regional poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) Por decisão de Assembléia Geral da Seção, convocada por seu Presidente e com a presença do Presidente da SGRJ ou seu substituto legal, congregando o mínimo de dois terços do corpo eleitoral seccional, mediante escrutínio secreto e maioria de dois terços.

b) Por decisão da Diretoria da Seção ou da SGRJ, se houver redução do número de membros da Seção a menos de um terço do exigido para a sua criação.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DA NOVA DIRETORIA

Art. 100 - A renovação da Diretoria, Comissão de Admissão e Comissão de Ética e Defesa Profissional será mediante eleição direta e secreta.

Art. 101 - Os candidatos deverão organizar-se em chapas com nomes para cada um dos cargos da Diretoria, Comissão de Admissão e Comissão de Ética e Defesa Profissional.

Parágrafo único - Excetuam-se no disposto acima os membros da Diretoria que são Presidentes das Seções Regionais, os quais serão eleitos conforme o estabelecido no artigo 86 deste estatuto.

Art. 102 - Somente poderão ser incluídos nas chapas Membros Titulares ou Eméritos quites com a Tesouraria.

Art. 103 - Não poderá concorrer ao cargo de Presidente quem houver sido eleito Presidente para o mandato em curso, ou quem o tenha substituído ao longo do mesmo por prazo total superior a 180 dias, ou por qualquer prazo nos três meses que antecedem a eleição.

Art. 104 - Não poderão concorrer à eleição membros da Diretoria atual que tenham preenchido os critérios de absentéismo referidos no artigo 46, ainda que não fossem excluídos por esse motivo.

Art. 105 - As eleições serão realizadas dentro dos três meses seguintes ao encerramento do Congresso Brasileiro de Gastroenterologia, desde que ele seja realizado entre junho e setembro de ano terminado por algarismo par.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, o Congresso Brasileiro de Gastroenterologia for realizado fora desse período, a eleição terá lugar em Outubro dos anos terminados em algarismo par, em data de escolha da Diretoria.

Art. 106 - O período para inscrição de chapas irá de 90 até 60 dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 107 - Em reunião de Diretoria será escolhida a Comissão Eleitoral, a ser presidida pelo Presidente da SGRJ e integrada, ainda, por outros dois Membros Titulares.

Art. 108 - A Comissão Eleitoral deverá tomar as seguintes medidas:

a) Escolher o local de votação, que deve ser de fácil acesso à maioria dos sócios e ter área adequada para a instalação da urna e da cabine indevassável, para o trabalho da Comissão Eleitoral e dos fiscais, assim como para a apuração pública do resultado.

b) Tomar todas as providências para ampla divulgação para todo o Corpo Eleitoral do calendário e de todos os detalhes e informações sobre o processo eleitoral. A todos deve ser enviada carta com essas informações, postada pelo menos quinze dias antes do início da inscrição das chapas.

c) Promover, ao término do prazo de inscrição de chapas, reunião com os representantes das mesmas, franqueada a todos os sócios, onde serão nomeados todos os candidatos, recebidos eventuais pedidos de impugnação, indicados fiscais pelas diversas chapas e esclarecida alguma dúvida sobre o processo eleitoral.

d) Proceder à eleição e à apuração, realizada esta em ato público, de preferência no próprio local da votação, com ampla oportunidade de acompanhamento de todo o processo pelos fiscais credenciados.

Art. 109 - A impugnação de qualquer chapa ou candidato só poderá ser feita quando ferir, de alguma forma, o disposto neste estatuto. Será feita exclusivamente pela Comissão Eleitoral, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer sócio, por ela julgada procedente, devendo ser imediatamente comunicada ao representante da chapa.

Parág. 1º. - Os prazos para solicitação de impugnação e para sua efetivação encerram-se, respectivamente, cinco e dez dias após a reunião mencionada na letra c do artigo 108 deste estatuto.

Parág. 2º. - Os responsáveis pela chapa impugnada terão prazo de até cinco dias para corrigirem a irregularidade existente ou recorrerem contra a impugnação.

Parág. 3º. - O julgamento dos recursos mencionados no parágrafo anterior será feito, num prazo de até cinco dias, em Reunião da Diretoria da SGRJ.

Art. 110 - Caberá aos integrantes de cada chapa a sua divulgação, podendo, para isso, ser solicitada à Comissão Eleitoral a lista dos sócios, com endereços, a ser fornecida num prazo de até três dias.

Art. 111 - Terminada a apuração dos votos, serão proclamados os eleitos e lavrada ata relatando todo o processo eleitoral, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 112 - A posse da nova Diretoria far-se-á na segunda quinzena de Novembro dos anos terminados em algarismo par, em data a ser combinada de comum acordo pela Diretoria em fim de mandato e a que se empossa. Deverá ocorrer em sessão solene, presidida pelo Presidente em final de mandato, a ela sendo convidados todos os membros e, a critério da Diretoria, dirigentes ou representantes de entidades médicas e outras autoridades.

Parágrafo único - Nessa sessão, o Presidente em final de mandato fará breve relato das atividades da SGRJ durante o mesmo e saudará o novo Presidente e a nova Diretoria, aos quais, a seguir, dará posse, assinando-se a ata correspondente. A seguir, dará a palavra ao novo Presidente.

CAPÍTULO VII - DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 113 - A receita financeira da SGRJ provém de:

- a) Anuidade paga pelos sócios, deduzidas as parcelas transferidas à FBG e às Seções Regionais.
- b) Todo ou parte do montante arrecadado com a inscrição em cursos, jornadas, simpósios, congressos e outros eventos científicos.
- c) Rendas de bens imóveis e aplicações financeiras
- d) Doações ou subvenções.
- e) Outras rendas.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria da SGRJ fixar, a cada ano, o valor da anuidade.

Art. 114 - O patrimônio da SGRJ será constituído por essa receita, deduzidas as despesas, somada aos bens móveis ou imóveis.

Art. 115 - Toda a administração financeira, incluindo despesas e receita, serão geridas pelo Tesoureiro e Presidente, solidariamente, devendo ser lançadas em livro-caixa.

Art. 116 - Rendas e saldos financeiros poderão ser aplicados com o fim de aumentar os recursos da SGRJ.

Parágrafo único - Essas aplicações deverão limitar-se às que tiverem a garantia do Governo ou a bens imóveis.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES E ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 117 - A SGRJ promoverá os seguintes tipos de reuniões científicas:

- a) Sessões Ordinárias
- b) Sessões Extraordinárias
- c) Cursos
- d) Simpósios, Jornadas, Congressos ou similares

Art. 118 - As Sessões Ordinárias serão feitas periodicamente, devendo ser anunciadas direta e antecipadamente aos sócios e, se possível, divulgadas no meio médico em geral.

Parág. 1º. - A Sessões Ordinárias constarão de Ordem do Dia, com apresentação de matéria científica ligada à Gastroenterologia, exposta sob a forma de conferências, painéis, mesas-redondas, simpósios ou similares.

Parág. 2º. - Das Sessões Ordinárias poderá constar, ainda, um Expediente, com assuntos de interesse da Sociedade ou de seus membros.

Parág. 3º. - Cabe ao Presidente da SGRJ ou seu substituto legal a presidência das Sessões Ordinárias e ao Secretário fazer a ata.

Art. 119 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente quando for julgado necessário. Servirão para apresentação de temas de natureza científica, tal como especificado no artigo anterior, ou para apresentação e discussão de assuntos de interesse da Sociedade ou de seus membros.

Parág. 1º. - As Sessões Extraordinárias serão divulgadas da forma prevista para as Ordinárias.

Parág. 2º. - As Sessões Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da SGRJ ou seu substituto legal, cabendo ao Secretário elaborar a ata.

Art. 120 - Procurará a SGRJ realizar um ou mais cursos anuais, visando a educação continuada em Gastroenterologia ou matéria afim.

Art. 121 - A SGRJ poderá organizar Jornadas, Congressos ou similares, em qualquer das cidades do Estado ou fora dele.

Art. 122 - Para os eventos mencionados nos artigos 120 e 121 serão constituídas Comissões Organizadoras, constituídas exclusiva ou parcialmente por Membros Titulares escolhidos pela Diretoria, a qual deverá conceder, sempre que possível preferência aos membros da SGRJ para expositores dos temas.

Parágrafo único - Para esses eventos poderá ser cobrada taxa de inscrição, respeitados os descontos previstos neste estatuto para os membros da SGRJ.

Art. 123 - A SGRJ poderá associar-se a outras entidades similares ou a outras instituições médicas ou científicas, universitárias ou não, porém de conceito e mérito inquestionáveis, na organização de eventos de natureza científica.

Parágrafo único - Para essa associação, terá a entidade associada de apresentar previamente à Diretoria da SGRJ, por escrito, a matéria e os expositores programados, reservando-se esta o direito de solicitar modificações nos aspectos que não correspondam à orientação ou finalidades da SGRJ, ou de recusar a associação.

Art. 124 - A SGRJ poderá organizar, em convênio com universidades ou outras instituições médicas de conceito indiscutível, estágios de treinamento em Gastroenterologia, de duração variável, em tempo integral ou não, e de preferência destinados a seus membros.

Art. 125 - A SGRJ deverá procurar estimular ou promover trabalhos científicos da parte de seus membros, especialmente comunicações, inquéritos ou estudos multicêntricos que levem ao progresso da especialidade e ao melhor conhecimento das condições locais em relação às enfermidades do aparelho digestivo.

Parágrafo único - Para consecução dos objetivos deste artigo, poderá a SGRJ buscar convênios com instituições de apoio à pesquisa, ou aceitar patrocínios diversos, de organizações oficiais ou não.

Art. 126 - A SGRJ poderá instituir prêmios, como forma de estímulo à produção científica, cujos regulamentos deverão ficar a cargo da Diretoria da Sociedade, sendo feitos de molde a tornar sua disputa igualmente acessível a todos os pesquisadores do estado ou do país.

Art. 127 - A SGRJ poderá vir a editar Boletim ou Revista, seja para divulgação de suas atividades, seja para publicação de matéria científica, ou ambas. Em qualquer caso, a responsabilidade e a direção da publicação serão inteiramente afetas à Diretoria da SGRJ.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128 - Enquanto perdurar o convênio com a FBG, fica a SGRJ obrigada a manter todos os compromissos daí decorrentes.

Art. 129 - Enquanto perdurar o convênio mencionado no artigo anterior, a SGRJ respeitará, em tudo, os termos do acordo entre a FBG e a Associação Médica Brasileira para concessão de títulos de especialista, só aceitando os obtidos nos seus termos para satisfazer os pontos em que, neste estatuto, se exige o Título de Especialista em Gastroenterologia.

Art. 130 - A desvinculação com a FBG, quando por iniciativa da SGRJ, somente poderá se dar mediante a aprovação por maioria de dois terços, em Assembléia Geral cujo quorum mínimo obedecerá ao disposto no artigo 76 deste estatuto.

Art. 131 - A reforma deste estatuto poderá ser efetivada se aprovada, por maioria de dois terços dos presentes em Assembléia Geral com essa finalidade, devendo as modificações de iniciativa da Diretoria serem divulgadas para todos os membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Art. 132 - A dissolução da SGRJ poderá se dar, em casos extremos, por aprovação por maioria de dois terços, em Assembléia Geral cujo quorum mínimo obedecerá ao disposto no artigo 76 deste estatuto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio será legado a outra sociedade congênere, a menos que a lei determine diversamente.

Art. 133 - No próximo biênio, iniciando-se em Novembro de 1989, presidirá a SGRJ o atual Presidente-Eleito.

Art. 134 - Na eleição para a sucessão da atual Diretoria ainda permanecerá o cargo de Presidente-Eleito, o qual presidirá a SGRJ de Novembro de 1991 a Novembro de 1992, quando se extingue o cargo de Presidente-Eleito.

Art. 135 - A atual e a futura Diretorias da SGRJ terão seus mandatos inalterados, conforme o estatuto anterior a este. Em Outubro de 1991 será eleita Diretoria a ser empossada na segunda quinzena de Novembro desse ano, com mandato somente até novembro de 1992, quando assumirá Diretoria eleita e empossada nos prazos e da forma estipulados no Capítulo VI deste estatuto.

Art. 136 - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.